



CONVÊNIO - EMPRESA

EMPRESA CONCEDENTE DE ESTÁGIO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Aos 13 dias do mês de junho de 2022, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato, celebram entre si este.

TERMO DE CONVÊNIO

De um lado, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE**:

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 13ª REGÃO	
Nome Fantasia: CRP 13 - PB	
End. RUA: UNIVERSITÁRIO CARLOS MARCELO PINTO Nº92	Fone: (83) 3255-8282
Bairro: TORRE	CEP: 58040-350
Cidade: JOÃO PESSOA - PB	
Inscrição CNPJ: 26.645.235/0001-24	Insc. Estadual:
Ramo de Atividade: CONSELHO DE CLASSE	Contato: MÔNICA D. BANDEIRA
Representado por: SILVANA BARBOSA MENDES LACERDA	Cargo: PRESIDENTE

E, de outro lado, doravante denominado ABRH-PB - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS Entidade privada sem fins lucrativos, com objetivo de desenvolver no Estado os Recursos Humanos, com sede na Av. Ingá nº 189 - Manaíra, CEP: 58.038-250 - cidade João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ. Nº. 08.271.371/0001-10 Inscrição Estadual: Isento, representada por Patrícia de Queiroz Custódio cargo: Presidente, doravante denominado ABRH-PB, conveniando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um esquema de Cooperação Operação Recíproca em partícipes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei n.º 11.788 de 25 de dezembro de 2008 relacionada ao ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular e não curricular, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o Processo ENSINO-APRENDIZAGEM.

1º - Fica a ABRH-PB, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a CRP 13 - PB, junto a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal técnico, burocrático e administrativo necessário à realização de ESTÁGIOS, conforme preceitua o Art. 5º. Lei n.º 11.788 de 25 de dezembro de 2008.

2º - Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que a CRP 13 - PB oferecem aos estudantes, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.

3º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do ESTÁGIO, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO

O estagio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o estagiário, conforme previsto no art. 2º e art. 3º da Lei de nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Cada estágio terá uma duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se assim convier a CRP 13 - PB e ao estagiário, não podendo ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses conforme o previsto na legislação de estágio, Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de estágio será definida no termo de compromisso, dependendo da disponibilidade do estagiário, a ser cumprida em horário estabelecido pela CRP 13 - PB compatível com as atividades acadêmicas do estagiário, respeitadas as normas estabelecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARAGRAFO ÚNICO: Em cumprimento ao disposto na legislação de estágio, Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, fica desde já estabelecido que a carga horária do estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

O estágio será realizado sob a orientação de um funcionário designado pela CRP 13 - PB com formação ou experiência na área a ser desenvolvida no estágio, que será acompanhado pela Coordenação de Estágios da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) por abandono, caracterizado pela ausência não justificada 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) interpolados, no período de 01 (um) mês;
- c) pela conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) A pedido do estagiário a qualquer tempo;
- e) No interesse e por conveniência da CRP 13 - PB e/ou INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório do estagiário;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste convênio e/ou respectivo termo de compromisso;
- g) se notificado o comportamento funcional ou social incompatível do estagiário.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "f" e "g", a CRP 13 - PB comunicará a ABRH-PB no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nas hipóteses das alíneas "d" e "e", a outra parte deve ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Poderá ainda ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SETIMA

Para cumprir o estabelecimento na cláusula 1ª, caberá a ABRH-PB, em seu papel de Agente de Integração:

- a) Relacionar -se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a Caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) informar a CRP 13 - PB, as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) obter da CRP 13 - PB, a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- d) promover o ajuste das condições de ESTÁGIO, definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da CRP 13 - PB;

e) encaminhar a CRP 13 - PB, estudantes cadastrados pela ABRH-PB e identificados com as oportunidades de ESTÁGIOS concedidas;

f) preparar e providenciar para que a CRP 13 - PB e o Estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;



g) preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos Estudantes que realizarem ESTÁGIO junto a CRP 13 - PB em decorrência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Para cumprir o estabelecimento na Cláusula 1ª caberá a CRP 13 - PB:

- a) Identificar e qualificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) Formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com ABRH/PB, suas condições/disponibilidades exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO.
- c) Receber os Estudantes encaminhados pela ABRH/PB, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- d) Informar a ABRH/PB o nome dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o ESTÁGIO;
- e) Celebrar com os Estudantes, os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- f) De posse de uma via de cada TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, devolvida pela ABRH/PB, anexá-la ao acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) celebrado com a ABRH-PB;
- g) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através da ABRH/PB;
- h) A fornecer ao estagiário ajuda de custo para deslocamento ao local de trabalho;
- i) A manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estagio;
- j) Por ocasião do desligamento do estagiário, a entregar termo de realização do estagio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- k) Transferir para ABRH/PB mensalmente o percentual de 10% (dez por cento) por cada estagiário, como forma de Apoio Institucional, para cobertura dos custos operacionais efetuados pela ABRH/PB.
- l) Emitir e entregar aos estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio, segundo modelos. Fornecidos, conforme o caso, pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO ou pela ABRH/PB.
- m) A empresa se compromete a avisar no prazo de dez (10) dias a ABRH-PB o desligamento do estagiário (desligado ou que pediu desligamento). A não comunicação acarretará a empresa com as devidas despesas administrativas decorrente deste fato.

CLÁUSULA NONA

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica a CRP 13 - PB desde já ciente que a manutenção de estagiários em desconformidade com a supramencionada Lei de Estágio caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CRP 13 - PB reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula poderá ficar impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I - de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II - de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;



IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos dessa cláusula serão aplicados a cada um deles.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do *caput* da presente cláusula resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

PARÁGRAFO QUARTO: Não se aplica o disposto no *caput* dessa cláusula aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será efetuado por conta do elemento de despesa orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.012 – serviço de intermediação de estágios.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, senão na hipótese de prorrogação do contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, obedecendo o art. 65, parágrafo 8º, da Lei 8666/93. O Contrato poderá ser alterado em comum acordo das partes, obedecendo aos critérios legais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais.

CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA

Este instrumento não carece de garantia, pois o objeto é a prestação de serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, durante a vigência do Contrato, o CRP 13 - PB poderá rescindir ou rever o mesmo, de modo a adaptá-lo, inclusive financeiramente, à nova realidade.

11.3. Fica facultado, a qualquer das partes ABRH/PB/CRP 13 - PB, a qualquer tempo, proceder a rescisão deste Contrato, desde que haja denúncia por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS

Em respeito à Constituição Federal e a Lei nº 9.610, de 19.02.98 e normas aplicáveis aos direitos personalíssimos, à propriedade de ideias, imagens e textos desenvolvidos pela ABRH/PB para os trabalhos autorizados, pertencem a ABRH/PB ou a quem este, expressamente, autorizar, não podendo, sob nenhuma hipótese, ser a obra explorada ou divulgada por terceiros, salvo pelo CRP 13 - PB.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, objeto deste Contrato, a ABRH/PB (A), caso não sejam aceitas suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações com uma multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato e ainda, cumulativamente, à penalidade correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;



13.2. Não será aplicada sanção sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação;

13.3. Caso haja aplicação da penalidade pecuniária o CRP 13 - PB reterá o valor correspondente diretamente dos valores a serem pagos, caso haja;

13.4. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas desde o momento da declaração da vencedora se esta não cumprir com a proposta e demais atos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os direitos do CRP 13 - PB na rescisão estão consignados nos arts. 55, VII e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A ABRH/PB assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CRP 13 - PB ou a terceiros na execução dos serviços contratados;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, sob a égide das Leis 8.666/93 e 8.078/90.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

E por estarem assim inteiramente justas e contratadas firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e elegem o foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e concordes, os partícipes na presença de testemunhas, assinam o presente convênio, em vias (02) duas de igual teor.

João Pessoa, 13 de junho de 2022

UNIDADE CONCEDENTE.

Responsável pela Administração deste Convênio

Nome: Silvana Barbosa Mendes Lacerda

Cargo: Presidente do CRP-13/PB



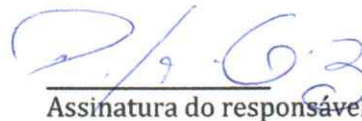
Assinatura do responsável

AGENTE DE INTEGRAÇÃO ABRH/PB.

Responsável pela Administração deste Convênio

Nome: Patrícia de Queiroz Custódio

Cargo: Presidente



Assinatura do responsável